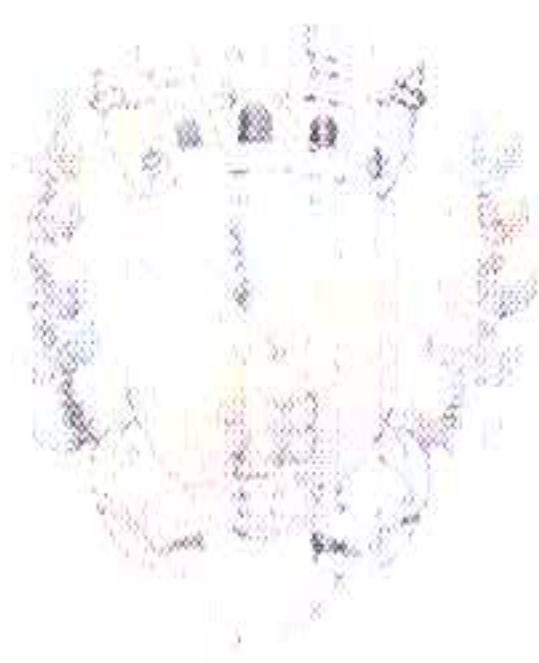




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 - 13/02/92

OFICIO Nº. 311 /GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO. 21 de outubro de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

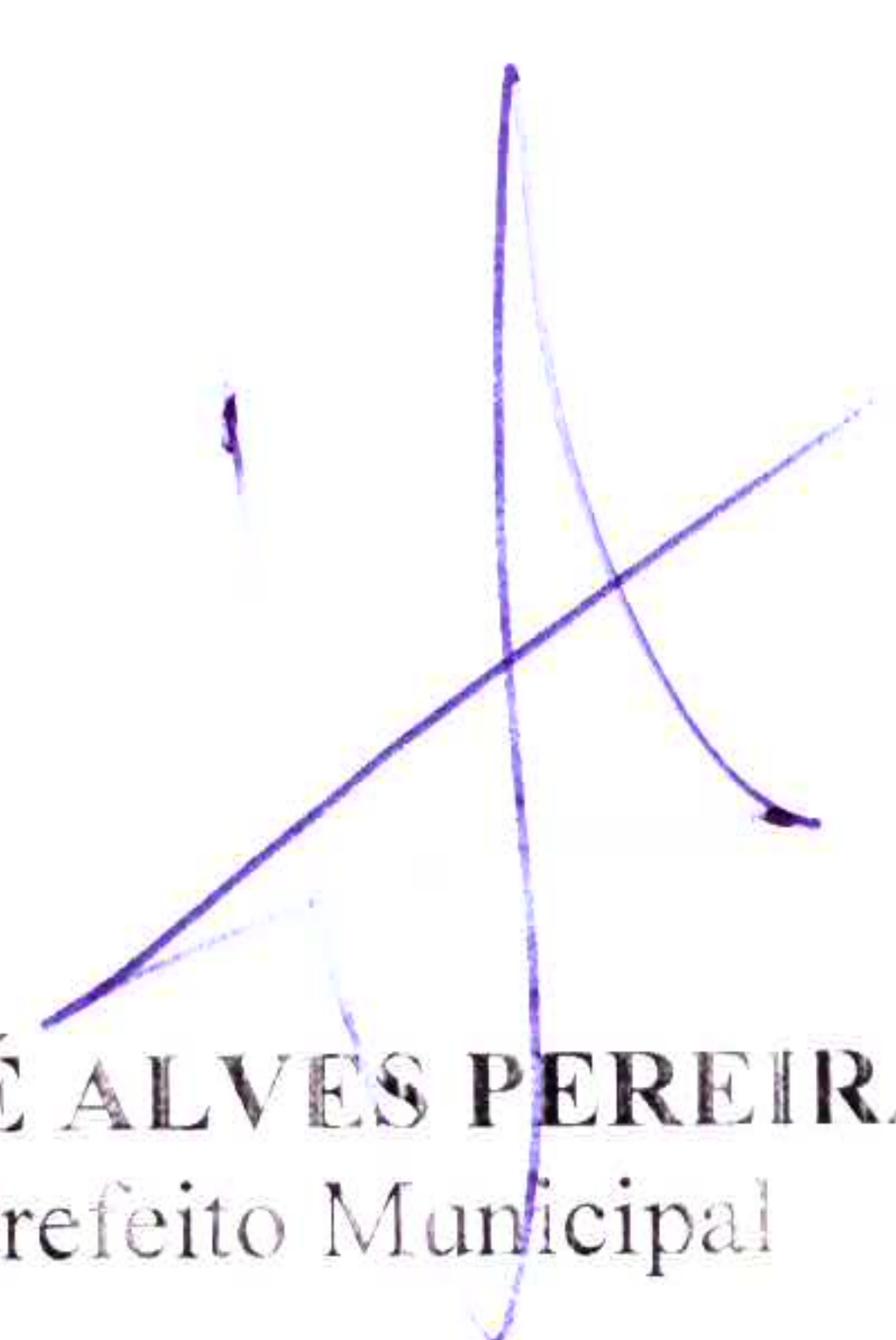
Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

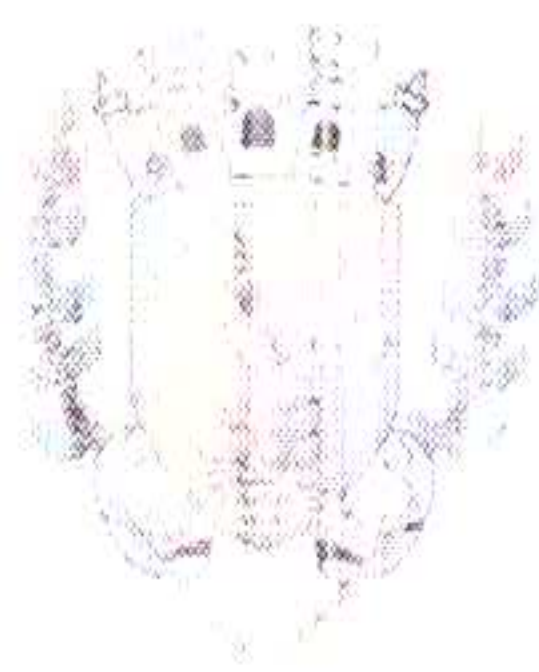
Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Recursos Vinculado a Receita ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 21 de outubro de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 098 /PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Imos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

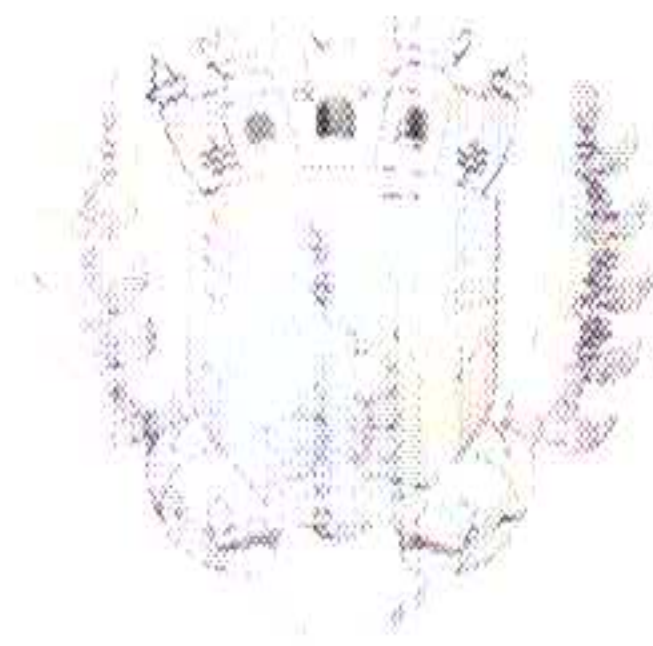
Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Abertura de Crédito Especial por recursos vinculado a Receita ao Orçamento Vigente, no valor **R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, para aquisição de um veículo utilitário Pick up, visando a melhoria dos trabalhos prestados à população, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º 098 PMMA/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor de valor **R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, para aquisição de um veículo utilitário Pick up, visando a melhoria dos trabalhos prestados à população, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	04	122	0005	1	541	4.4.90.52.00.00	17010000	R\$
PMMA/SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAP	Projeto	Aquisição de veículo Pick Up conforme convênio 505/2024/PGE	Equipamentos e material permanente	Transferências de convênios – Estado – outros exercício corrente	120.000,00
Total								120.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos recursos de convênio, serão utilizados Recursos Vinculados a Receita: 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00– Transferências de convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades fonte 17010000 – Transferências de Convênios Estado – Exercícios Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 21 de outubro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549



Extrato de Conta Corrente

G337161112819724006
16/10/2024 11:16:32

Cliente - Conta atual

Agência 4000-2
Conta corrente 15246-3 AQUISICAO DE VEICULO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

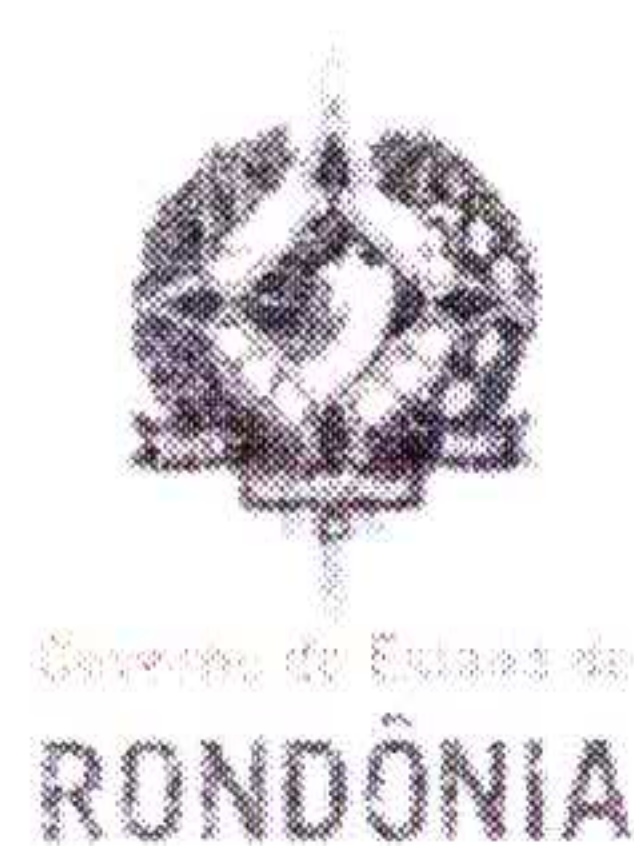
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/05/2024		Saldo Anterior			0,00 C
15/10/2024		+ Ordem Bancária	202.410.140.116.084	120.000,00 C	120.000,00 C
16/10/2024		SALDO			120.000,00 C
Saldo					120.000,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/10/2024
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/11/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2817200 ROSELI FATIMA DE CAMARGO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 505/2024/PGE-SEPOG

TERMO DE CONVÊNIO Nº 505/2024/PGE-SEPOG, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, E O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado Adjunta da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Sra. **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, portadora do CPF/MF sob o nº ***.357.092-** ou por seu substituto legal, em casos de afastamento, na presença ou impedimento desta, conforme Portaria nº 119, de 07 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 43, de 07/03/2023 (Id. 0047329208); e o

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, nº 5577, Bairro Centro, Ministro Andreazza/RO - CEP 76.919-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº ***.096.582-**, conforme Id. 0049706361.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal de 1988, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber, da Lei nº 14.133/2021 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENIENTE**, a qual tem por finalidade custear a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick up para equipar a frota veicular do referido Município, conforme descrito no Plano de Trabalho sob ID nº 0049629196 do Parecer Técnico sob ID nº 0045613558, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.000910/2024-28 e ao Parecer nº 54/2024/PGE-SEPOG sob Id nº 0050828455, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente Convênio é de **R\$127.696,66 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 0049629196).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 0049629196).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENIENTE** é de **R\$7.696,66 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (Id. 0049704770).

§ 3º. O **CONVENIENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência nº 4000-2, Conta Corrente nº 15.246-3, conforme comprovante de abertura da conta sob ID nº 0049707405, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 5º. Cabe ao **CONVENIENTE** a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.

§ 6º. É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência é de 180 dias (cento e oitenta), a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENIENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de **execução** do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0049629196), não se confundindo com o prazo de vigência do Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Unidade Gestora 13001 – Programa de Trabalho 04 122 1015 2486 248601- Natureza da Despesa 44.40.42.01 - Fonte de Recurso 1.500.0.07005, previstos na Nota de Empenho nº 2024NE000334 (Id. 0049952234).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho sob ID nº 0049629196 e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

I.I. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

I.II. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

I.III. Analisar e julgar a prestação de contas;

I.IV. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

I.V. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores se não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

I.VI. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

§ I.VII. A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

II.I. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

II.II. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

II.III. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste Convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública,

devidos desde a data do efetivo recebimento;

II.V. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

II.VI. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

II.VI. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

II.VII. Concluir com recursos próprios o objeto deste Convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral.

II.VIII. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

II.IX. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II.X. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das demais disposições constantes no art. 29 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, na execução deste Convênio é expressamente vedado:

- ✱ a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENIENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

✱ **CLÁUSULA DÉCIMA** - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente Convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também serão destacados a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente Convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**,

devidamente identificados com a referência ao título e número deste Convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste Convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do Convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste Convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Incumbe ao **CONVENENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

§ 1º. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente Convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Comparativo orçamentário de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 89, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-- Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - O Plano de Trabalho (ID nº 0049629196) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE
Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito do Município de Ministro Andreazza/RO

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.000910/2024-28

SEI nº 0051198920

	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA <i>Lei de Criação 372 – 13/02/92</i>

PLANO DE TRABALHO	1/3
--------------------------	------------

DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:				C.G.C. DA ENTIDADE	
Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza				63.762.074/0001-85	
ENDEREÇO DA ENTIDADE:					
Av. Pau Brasil, nº5577 – Bairro: Centro.					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEX/FAX	ESFERA ADM:	
Ministro Andreazza	RO	76.919-000	0**69 3448-2361	Municipal	
CONTA CORRENTE:	BANCO		AGENCIA:	PRAÇA PAGAMENTO	
	Banco do Brasil		4000-2	Ministro Andreazza	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE				CPF. Do Dirigente	
JOSÉ ALVES PEREIRA				313.096.582-34	
C./Órgão Expedidor/data	CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA:		
304.453 SSP/RO	Prefeito	Gestor			
ENDEREÇO DO PREFEITO:					
Avenida Pau Brasil nº 5806 – centro, CEP: 76.919-000 – Ministro Andreazza/RO.					

OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO	INÍCIO	TÉRMINO
<u>Tipo Pick Up</u>	A.L.R.	180 dias ALR

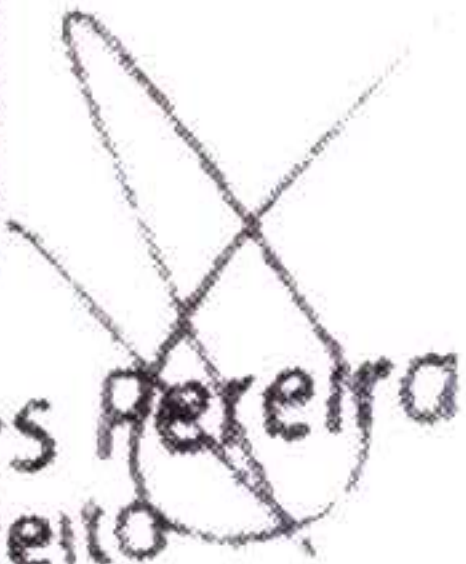
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

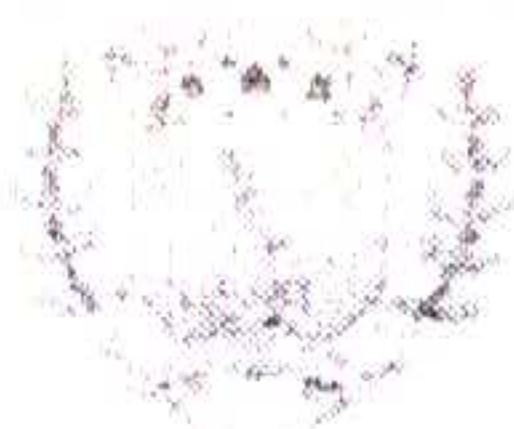
O Projeto tem por finalidade a Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário Tipo Pick Up para Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ministro Andreazza/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Visando a melhoria da qualidade dos trabalhos prestados a população e ao público em geral, pleiteamos a aquisição do veículo visando à estruturação, bem como dar melhor atendimento aos servidores na rotina de trabalho que é realizada pela secretaria junto á outros órgãos de controle externo, que precisamos nos deslocar para atender aos trabalhos da prefeitura municipal.

O Município ao longo dos últimos anos da administração municipal vem desenvolvendo ações que visam à estruturação das Secretarias municipais, para o melhoramento das ações contínuas realizadas pela mesma junto a outros órgãos, sejam municipais, estaduais e federais nos trabalhos rotineiros do município. Embora os avanços tenham sido significativos, há ainda muito que se investir para a melhoria estrutural e na aquisição de novos equipamentos para melhora dos serviços prestados aos servidores e ao público em geral, principalmente os que precisam deslocar-se a outras cidades para protocolar documento, participar de cursos e seminários em geral. Nessa perspectiva, esperamos conseguir capacitar os servidores e melhorar os serviços ofertados ao público em geral. A Prefeitura municipal de Ministro Andreazza pleiteia a viabilização deste recurso, junto ao Governo do Estado de Rondônia, para aquisição de um **veículo utilitário tipo pick up**, visando garantir o fortalecimento das políticas públicas estruturais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no município, comprometidas com o fomento e as mais diversas políticas representativas dos segmentos visando à melhora das ações administrativas e estrutural ofertados a população.


 José Alves Pereira
 Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

2/3

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO Tipo Pick Up	1.1	Veículo utilitário tipo "pick up", carroceria aberta, 04 portas, com capacidade mínima para 04 passageiros, cabine dupla, cor obrigatória branca, airbag duplo; freios abs com distribuidor de frenagem com as seguintes configurações: Potência mínima de 104 cv (E) 101 cv (G), motorização mínima 1.3, rodas liga leve/pneus aro 14 a 16, transmissão manual, capacidade volume mínima de 650 L. Itens de conforto/ conveniência/ segurança: direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes, som/ rádio am/ fm/ cd/ mp3/ usb com alto falantes inclusos, vidros e travas elétricas. Capacidade mínima do tanque de 50 litros, bicomcombustível (álcool/gasolina) flex. Zero quilômetro (Ano 2024 /Modelo 2024). Garantia mínima de 12 meses ou 100 mil quilômetros rodados. Demais itens obrigatórios pelo código de trânsito nacional.	Unid	01	ALR	180 dias

José Alves Pereira
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

META QUANTITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO Tipo Pick Up	Atender em torno de 20 servidores lotados na secretaria de Administração e Fazenda. Atender indiretamente equipes na realização de serviços que contemplam as diversas políticas públicas e dessa forma ampliar o atendimento em até 30% nos deslocamentos/eventos programados.	Atender à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
META QUALITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Estruturar a frota de veículos da municipalidade, voltado para a Secretaria de Administração e Fazenda	Busca de recursos e tratativas em prol do desenvolvimento local Deslocamento a treinamentos e ações voltadas para o progresso da administração	Proporcionar condição de deslocamento no dia a dia dos servidores públicos.

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário Tipo Pick Up	127.696,66	120.000,00	7.696,66
TOTAL GERAL		127.696,66	120.000,00	7.696,66

José Alves Pereira
Prefeito

	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA <i>Lei de Criação 372 – 13/02/92</i>
---	--

PLANO DE TRABALHO	3/3
--------------------------	------------

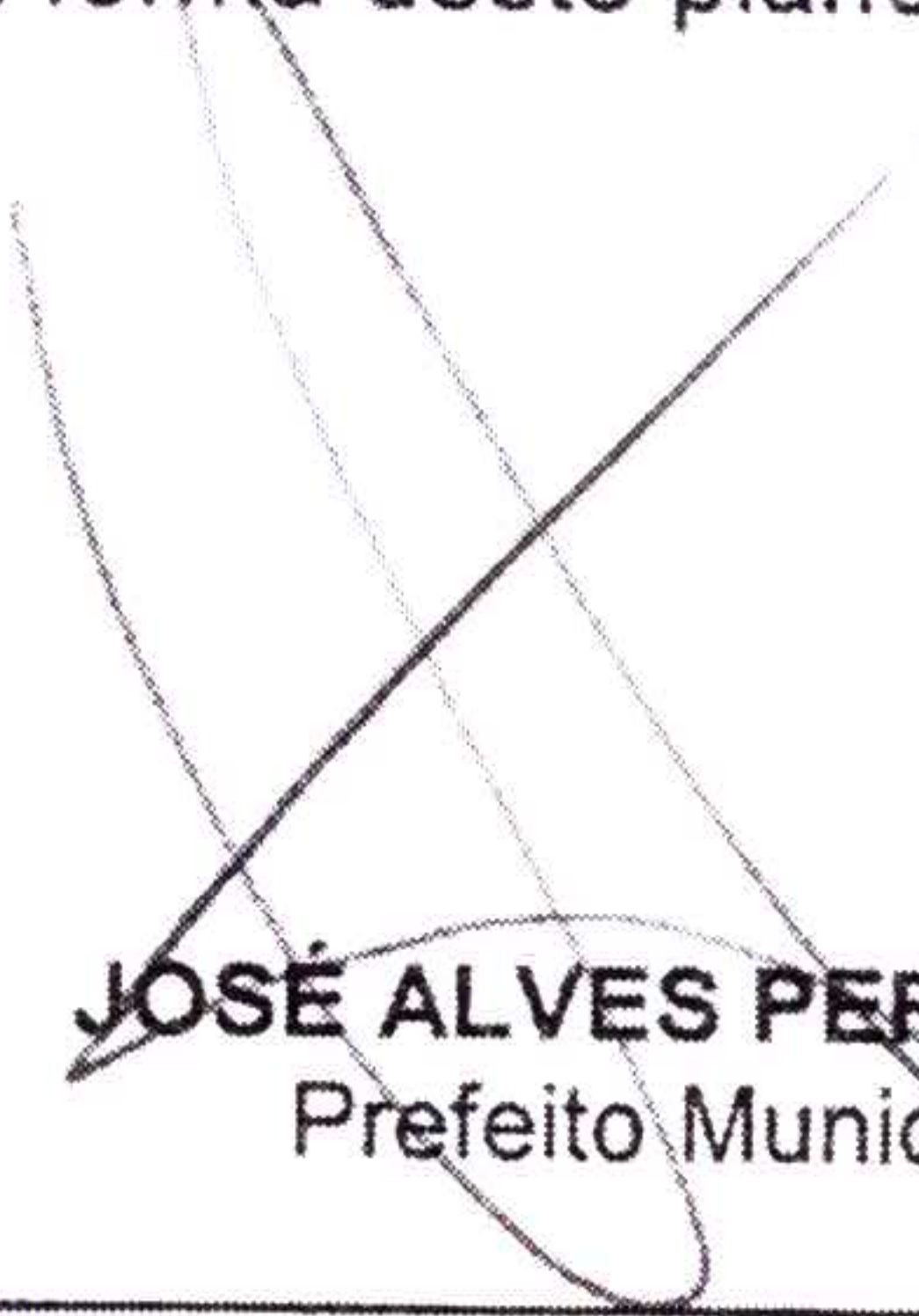
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
CONCEDENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
120.000,00					
PROPONENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
7.696,66					

Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ministro Andreazza/RO, 10 de maio de 2024.
Local e data


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Local e data
Concedente